



**DECRETO Nº 8.079 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Decreta recesso nas repartições da Administração Pública Municipal Direta no período que menciona, e dá outras providências”.**

Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, que o atual cenário econômico e orçamentário do Município de Iturama exige a adequação das contas públicas, e que aos Municípios, por força do disposto nos artigos 18 e 39 da Constituição Federal, são dotados de autonomia administrativa e competência para legislar sobre o regime jurídico de seus servidores;

**CONSIDERANDO**, o decréscimo na receita orçamentária municipal, e com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO**, portanto a necessidade de redução dos gastos do município e oportunamente o interesse público em questão, e a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

**CONSIDERANDO**, os costumes locais e inclusive nacionais, no sentido da diminuição das atividades econômicas no final de cada ano, com a coincidência da proximidade das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

**CONSIDERANDO**, assim a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de recesso.

**DECRETA:**

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA – MINAS GERAIS

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Municipal em **RECESSO**, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos municipais, no período de **20 de Dezembro de 2021 à 09 de Janeiro de 2022**, excepcionando-se os serviços essenciais que, pela sua própria natureza, não poderão sofrer alterações e não permitem a suspensão das atividades, ainda que em caráter temporário, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem do recesso no período de que trata o caput deste artigo.

**§1º** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais de Educação, Saúde em toda a sua extensão, incluídos os serviços de Unidades Básicas de Saúde, Contabilidade e Empenho, Cemitério, Terminal Rodoviário, Limpeza Urbana e outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, Finanças, Administração Tributária, Obras, Ginásio de Esportes, Licitação, Compras, Vigilância de Bens Públicos e tarefas administrativas que com prazos legais específicos de execução.

**Art. 2º** As Unidades Básicas de Saúde e a Farmácia Municipal funcionarão das **07h00min às 13h00min**, com escala de revezamento conforme o quadro abaixo e terá seu atendimento suspenso a partir do dia 24 a 26 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro a 03 de janeiro de 2022, devendo retornar suas atividades normais de trabalho a partir de 10 de Janeiro de 2022.

| <b>ESCALA DE ATENDIMENTO EM SALAS DE VACINAS E TESTE DO PEZINHO</b> |                              |                |
|---|------------------------------|----------------|
| 22 e 29/12/2021 e 05/01/2022  | Quarta- feira                | Alexandrita    |
| 20 e 21/12/2021   | Segunda e Terça-feira        | Amazonas       |
| 22 e 23/12/2021   | Quarta e Quinta-feira        | Jardim América |
| 27 e 28/12/2021   | Segunda e Terça-feira        | Santa Rosa     |
| 29 e 30/12/2021   | Quarta e Quinta-feira        | São Miguel     |
| 03 e 04/01/2022   | Segunda e Terça-feira        | Tiradentes     |
| 05/01-06/01 e 07/01/2022  | Quarta, Quinta e Sexta-feira | Rui Gomes      |



§ 1º Os serviços de urgência e emergência (**Pronto Socorro**) funcionará normalmente, o atendimento Odontológico (urgência), serviço de imunização (vacinas), teste do pezinho realizado em recém-nascido funcionarão nos postos de saúde conforme o quadro constante no Art.2º.

§ 2º O Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde (**Agendamento de Viagens**) funcionará todos os dias com horário reduzido de atendimento das 07h30min às 9h30min, com exceção do dia 24 e 25 de Dezembro de 2021, 31 de Dezembro de 2021 e 01 Janeiro de 2022, devendo retornar suas atividades normais de trabalho a partir de 10 de Janeiro de 2022.

§ 3º A Equipe de Vigilância em Saúde (**Controle de Vetores/ Canil**) funcionará em sistema de escala de plantão conforme quadro abaixo, com exceção dos dias 25, 26 de dezembro de 2021 e 01, 02 de janeiro de 2022, devendo retornar suas atividades normais de trabalho a partir de 10 de Janeiro de 2022.

| <b>ESCALA DE ATENDIMENTO PARA VACINAÇÃO ANTIRRABICA NO PERIODO DE RECESSO</b> |                       |                       |
|---|-----------------------|-----------------------|
| 20/12 à 24/12/2021  | Segunda a Sexta-feira | Nina – 9-9964-6334    |
| 27/12 à 31/12/2021  | Segunda a Sexta-feira | Vanessa – 9-9790-1729 |
| 03/01 à 01/2022   | Segunda a Sexta-feira | Isilda – 9-9673-7494  |

**Art. 3º** Os Órgãos da Administração Municipal, em função das especificidades dos serviços públicos que prestam, deverão organizar as suas atividades, visando à adoção das medidas constantes deste Decreto, sem prejuízo da produtividade e qualidade.

**Art. 4º** O servidor cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou entidade de caráter filantrópico e sem fins lucrativos que atue em



atividade supletiva do Poder Público Municipal, mediante convênio, com ônus para o Município, estará submetido à escala de trabalho do órgão conveniado.

**Art. 5º** O chefe imediato deverá agir, com o intuito de zelar pela observância, por parte dos servidores municipais, do rigoroso controle para o fiel cumprimento das disposições previstas nos parágrafos anteriores, respondendo administrativa e funcionalmente pelos atos de flexibilização não autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

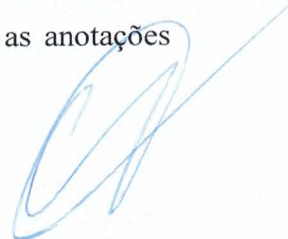
**§ 1º** O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupções, observando-se o regime de sobreaviso, plantão e/ou escala especial.

**§ 2º** Caberá à chefia imediata de cada órgão a responsabilidade de informar à Secretaria de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que atuarão no período de recesso para fins de regularização funcional.

**§ 3º** Este decreto não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes da carreira do magistério, que deverão submeter-se às disposições da Lei Complementar Municipal nº 76, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Iturama.

**Art. 6º** Poderá as Secretarias Municipais, em razão de excepcional interesse público, e em razão da necessidade administrativa improrrogável, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos, podendo convocar os servidores a **qualquer momento**, a reassumir a jornada normal de trabalho originalmente prevista em seu contrato de trabalho ou ato de nomeação e posse.

**Art. 7º** A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura deverá tomar as providências cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto, promovendo as anotações funcionais cabíveis.





Prefeitura de  
**ITURAMA/MG**  
TRABALHO QUE GERA RESULTADO  
Adm: 2021/2024



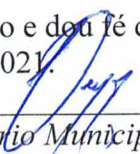
**Art. 8º** Os casos omissos e/ou contraditórios e demais disposições em contrário serão regulamentados por Decreto complementar do Poder Executivo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 06 de dezembro de 2021.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em  
06/12/2021.

  
\_\_\_\_\_  
*Secretário Municipal de Governo.*